



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 527/2024

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 16 de julho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Liga Araxaense de Desportos.

O apoio à referida Associação é de extrema relevância para nosso município, tendo em vista o fomento ao esporte amador.

Ressalto que a entidade já firmou parcerias com o Município em exercícios anteriores.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

**Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° /2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Liga Araxaense de Desportos.

A Câmara Municipal de Araxá aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Liga Araxaense de Desportos**, inscrita no CNPJ sob nº 17.997.867/0001-66, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), como forma de apoio ao desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 872.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 16 de julho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO			
CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA	2 – CNPJ 18.140.756/0001-00		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS	2 – CNPJ 17.997.867/0001-66		
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) RUA ARAGUARI Nº 320-, BAIRRO STA LUZIA			
4 - CIDADE ARAXA ,MG	5 – CEP 38.184.080	6 - DDD/TELEFONE 34- 98860 0124	7 – FAX
8 - CONTA CORRENTE 34.707-8	9 – BANCO SICOOB 756	10- AGÊNCIA 3094	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO ARAXA,MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ALESSANDRO SANTOS	13 – CPF 965.211.396-49		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-7.382.513	15 – CARGO PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO 24/01/2028	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL	18 – CEP		

RUA. ANTONIO CONSELHEIRO Nº 335 SANTA RITA				
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) <u>LIGAARAXA@HOTMAIL.COM</u>		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPES				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPES				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 – ENDEREÇO		2 – NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS É FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL FOI FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1954, A LIGA PROMOVE O ESPORTE AMADOR EM GERAL , CAMPEONATOS COM EQUIPES DA 1^a E 2^a DIVISÃO COM ATLETA ADULTO, CAMPEONATOS JUNIORES COM ATLETAS COM IDADE DE 18 A 20 ANOS , JUVENIL COM ATLETAS DE 15 A 17 ANOS, INFANTIL COM ATLETAS DE 13 A 14 ANOS, MIRIM COM ATLETAS DE 11 A 12 ANOS, PRE MIRIM COM ATLETA DE 08 A 10 ANOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BAIRROS DE ARAXA..

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

A LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS, OS RECURSOS HUMANOS , ARBITROS, ARBITROS ASSISTENTES , REPRESENTANTES(MESARIAS)OS CONTADOR ,DIRETOR DE ARBITRAGEM, COODERNADOR DOS REPRESENTANTES , DIRETOR TECNICO , DIRETOR PRESIDENTE E ALGUNS ADVOGADOS QUE FAZEM PARTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA E MAIS ALGUNS ALUNOS DE DIREITO DO UNIARAXA QUE FAZEM SEU ESTAGIO NA LIGA COMO AUDITORES .

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA. APOIO PARTE DOS , CAMPEONATO AMADOR , CAMPEONATO DE JUNIORES, CAMPEONATO JUVENIL COM PAGAMENTO DE ARBITRAGEM , REPRESENTANTES (MESARIAS(OS), CONTADOR , E COMPRA DE TROFEUS PARA PREMIAÇÕES AS EQUIPES CAMPEÃ E VICE CAMPEÃO , TROFEUS DISCIPLINA, TROFEUS MELHORES GOLEIROS, TROFEUS ARTILHEIROS, PARA TODAS AS MODALIDADES E MEDALHAS PARA TODOS ATLETAS CAMPEÃO E VICE CAMPEÃO DE TODAS AS MODALIDADES , COMPRA DE BOLAS , COMPRA DE ACESSORIOS PARA A RBITRAGEM,PGTO DE AGUA (COPASA) , PGTO DE LUZ (CEMIG),PGTO DE INTERNET , COMPRA DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA PRETA E COLORIDO PARA IMPPRESSORA , MATERIAL DE GRAFICA, MATERIAL DE PAPELARIA E OUTRAS DESPESAS QUE POR VENTURA VIER OCORRER PARA BOM ANDAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA LIGA .

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	TÉRMINO
	INÍCIO: JULHO 2024	DEZEMBRO DE 2024
5 -OBJETIVO GERAL	PERMITIR A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO E A LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS, A FIM DE APOIAR PARTE DO CAMPEONATO AMADOR DA CIDADE DE ARAXA,MG , CAMPEONATO DE JUNIORES, CAMPEONATO	

6 - OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	JUVENIL COM PGTO DE ARBITRAGEM EM GERAL , REPRESENTANTES (MESÁRIAS (OS), COMPRAS E PGTO DE TROFEUS , MEDALHAS, GRAVAÇÕES DOS MESMOS, COMPRA DE BOLAS , COMPRA DE ACESSORIOS PARA ARBITRAGEM , PGTO DE CONTADOR DA LIGA , MATERIAL DE PAPELARIA, MATERIAL DE GRAFICA, PGTO DE AGUA, ENERGIA PGTO DE INTERNET ,TONER E CARTUCHOS PRETO E COLORIDO PARA IMPRESSORA, E OUTRAS DESPESAS QUE POR VENTURA VIER OCORRE PARA O BOM ANDAMENTO DA LIGA			
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	FORMENTAR O ESPORTE AMADOR DE ARAXA FUTEBOL DE CAMPO. ATENDER 100% DOS BENEFICIADOS, COMBATER E EVITAR A EVASÃO ESCOLAR, COM OS ADOLECENTES, DIMINUIR A EXPOSIÇÃO DOS PARTICIPANTES A RISCOS SOCIAIS COM CAMPEONATOS DE FUTEBOL, PROMOVER O FORTELECIMENTO DA LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS PARA CONQUISTA DE VARIOS PÚBLICOS, BEM COMO A PARCEIRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA,MG.			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS				
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO			
1.000 ATLETAS DE TODAS AS IDADE DE 18 A 50 ANOS. O ADULTO E ADOLECENTES. E TORCEDORES, FAMILIARES E CONVIDADOS.				
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO				
O PROJETO , ENFIM , SERÃO UTILIZADOS TODOS OS RECURSOS COM ACRETIVIDADE , A FIM DE INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COMUNITARIA, EM QUE O AVANÇO COLETIVO ALICERCARÁ O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BENEFICIO,DITO ISSO , O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SE DARA DA SEGUINTE FORMA:				
ESPAÇOS FÍSICOS: CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR DE ARAXA,MG.				
PÚBLICO ALVO: DE TODAS IDADE ADULTO E ADOLECENTES.				

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-	4- INDICADOR	5- DURAÇÃO
----------	---------------	--------------	--------------	------------

		CAÇĀO	FÍSICO			08 MES	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início		9-Término
META 01	META 01	REALIZAÇÕES DOS CAMPEONATOS COPA ARAXÁ AMADOR JUNIORES E JUVENIL DE ARAXÁ	UM	META 01	JULHO DE 2024	DEZEMBRO DE 2024	
META 02		REALIZAÇÃO DA	META	META			

TOTAL

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 80.000,00	100%	
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 80.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	R\$ 80.000,00	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

SERA LIBERA EM 04 PARCELAS

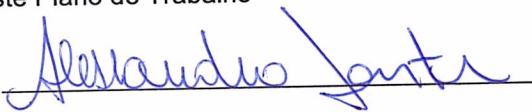
MÊS	ANO	VALOR
JULHO	2024	R\$ 20.000,00
AGOSTO	2024	R\$ 20.000,00
SETEMBRO	2024	R\$ 20.000,00
OUTUBRO	2024	R\$ 20.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho



ARAXÁ, MG 03 DE JULHO DE 2024 - ALESSANDRO SANTOS -

RG-MG-7.382.513-SSP/MG=

CPF -965.211.396-49

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data

2 – OBSERVAÇÃO

*



ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Concedente	Recursos	Proponente
01										
TOTAL GERAL										

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recursos	Proponente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recursos	Proponente
01		MATERIAL DE PAPELARIA, MATERIAL DE GRAFICA TONER E CARTUCHOS PRETO E COLORIDO PARA IMPRESSORA.	UN	UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		BOLAS, ACESSORIOS PARA ARBITRAGEM, TROFEUS , MEDALHAS E GRAVAÇÕES DOS MESMOS COPASA AGUA, ENERGIA CEMIG , INTERNET	UN	UN	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00
			UN	UN	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL									
R\$ 39.000,00 R\$ 39.000,00 R\$ 39.000,00									

Alessandro Ponte



d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

a) Servicos de Terceiros (Pessoa Física)

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				Recursos				
Meta	Etapa	Descrição detalhada		Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Total	Concedente	Proponente
		Fase						
01		CONTADOR PARA PRESTAR SERVIÇO PARA A LIGA	01	MENSAL	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
01		ARBITRAGEM SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 02 ARBITRO ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MESÁRIA(O)	78	UN	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ARAXA, 03 DE JULHO DE 2024

Alkaloides und
Purine



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.997.867/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/04/1974

NOME EMPRESARIAL
LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ARAGUARI

NÚMERO
320

COMPLEMENTO
CASA;

CEP
38.184-080

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

ENDERECO ELETRÔNICO
ALAPIVA@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 3662-3737/ (34) 8802-5508

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Araxá, 03/11/2005, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2023 às 19:30:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO
LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS**, neste ato denominada simplesmente de LIGA, com sede à Rua Araguari, nº 320, bairro Santa Luzia, nesta cidade de Araxá-MG, com personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, é uma entidade desportiva sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus filiados, voltada à difundir e aperfeiçoar a prática do esporte amador. Será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento interno da mesma, observando o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, da Confederação Brasileira de Futebol e das Federações Estaduais. Fundada em 26 de maio de 1954, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A LIGA terá personalidade distinta da personalidade dos clubes que, nos termos deste Estatuto, lhe forem filiados, não respondendo os clubes, pelas obrigações contraídas pela LIGA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - Terá por objetivos:

1. Desenvolver, orientar, fiscalizar e difundir, dirigir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar por todos os meios disponíveis, a prática do esporte amador, compreendo o Futebol, Voleibol, Futsal, Handebol, Atletismo, Basquete, e outras modalidades esportivas sejam elas olímpicas ou paraolímpicas;
2. Promover intercâmbio desportivo entre suas filiadas, através de campeonatos oficiais, competições amistosas e torneios;
3. Firmar convênios com os Poderes Públicos e Privados e com Associações congêneres ou não, incentivando a melhoria dos objetivos da LIGA e fomentando especialmente a prática do esporte em geral, e de cunho social;
4. Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e inter estaduais;
5. Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior, fazendo com que elas sejam cumpridas e respeitadas;
6. Empenhar-se no aperfeiçoamento dos esportes amadores, proporcionando à filiada orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento;
7. Promover anualmente o registro obrigatório junto as Federações competentes;
8. Promover o funcionamento das escolas e cursos técnicos das modalidades ofertadas para competição;
9. Elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa;
10. Conceder filiação às associações e entidades classistas nos municípios sob sua jurisdição, na forma da lei;
11. Apreciar e aprovar ou não os Estatutos da filiadas;
12. Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;
13. Promover o funcionamento de Escolas de Árbitros;
14. Realizar eventos promocionais, sociais, esportivos ou culturais;
15. Prestar informações sobre as normas e objetivos do programa proposto e desenvolvido;

Caráter do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Fernanda Antônia Vitti
Oficiala Substituta
Araxá-MG

16. Incentivar e promover encontros, simpósios, palestras e outros eventos incentivando melhoria na realização dos objetivos da LIGA;

17. Conservar arquivo com registros de interesse da LIGA;

18. Estudar e orientar as dúvidas dos filiados, no melhor desempenho de suas atividades visando sempre a solução das necessidades destes, da LIGA e da comunidade;

19. Velar pelo progresso dos clubes filiados, promovendo ou facilitando o intercâmbio desportivo entre os mesmos;

20. Representar os desportos que dirige, junto aos poderes públicos municipais;

21. Promover ou permitir a realização de certames dos desportos que dirige, entre os seus filiados e entre esses e associações de outros Municípios, Estados ou Países, obtida a necessária autorização da Federação Estadual;

22. Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados as leis desportivas em geral, assim como as resoluções da Confederação Brasileira da Federação Estadual;

23. Velar pela estrita aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige;

24. Informar e esclarecer aos seus filiados sobre a prática das instruções ou recomendações dos poderes públicos, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Estadual;

25. Dirimir as questões suscitadas entre os filiados dando-lhes antes prazo razoável para que cheguem a entendimento amistoso;

26. Fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para jogadores, árbitros e técnicos dos desportos que dirige;

27. Organizar a representação municipal dos desportos que dirige, para a disputa dos campeonatos regionais e estaduais;

28. Representar os Desportos que dirige junto à FMF ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, estes dois últimos com aquiescência da Federação Mineira de Futebol;

29. Promover ou permitir a realização de certames, nos Desportos que dirige, entre seus filiados e clubes registrados de outros municípios, ficando obrigada ainda a realizar o seu Campeonato Oficial, nas categorias de Juvenil, Junior e Amador adulto, anualmente, em conformidade com o calendário da Federação Mineira de Futebol;

30. Cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as Leis desportivas vigentes, assim, como as Deliberações e Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol(FMF);

31. Zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos Desportos, que dirige;

32. Garantia de representação da categoria de atletas:

a) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

b) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

33. Democratizar a prática esportiva entre crianças e adolescentes, para evitar o agravamento de distorções sociais;

34. Proporcionar às crianças e adolescentes atividades esportivas que levem à reflexão criticam sobre a realidade, buscando atitudes positivas, retirando-os das ruas e de locais inapropriados ao seu desenvolvimento saudável;

35. Potencializar e fortalecer o ambiente familiar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

36. Manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas dos clubes filiados, e remeter no prazo de 15(quinze) dias do registro na LIGA, à Federação Mineira de Futebol, o documento informativo necessário e exigido para registro do atleta nessa Entidade;

37. Dirimir as questões suscitadas por seus filiados, no âmbito de sua competência;

38. Promover cursos, para a formação de atletas, árbitros, e técnicas dos Desportos que dirige, sob a orientação da FMF e das respectivas Federações;

Centro do Ofício do Registro
de Filhos e Documentos
e Outros Papéis Jurídicos
- Rio de Janeiro -



39. Supervisionar, dirigir, fiscalizar, e controlar a realização de jogos, no Município, bem como o movimento das bilheterias dos portões de acesso ao público à imprensa e Autoridades;
40. E outros, visando sempre à melhoria da condição da LIGA, em prol do melhor desempenho de seus objetivos.

CAPITULO III

DOS FILIADOS

Art. 3º - A LIGA aceitará em qualquer época, a filiação de Clubes esportivos amadores, que se organizem nos termos da Lei vigente e deste Estatuto, mas somente poderão participar de Assembléia Geral Eletiva, os que contarem pelo menos um ano de filiação e tiverem disputado a Temporada oficial do ano anterior.

§ único: São condições para qualquer Clube obter ou manter a sua filiação:

- a. Possuir personalidade jurídica;
- b. Obter prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c. Possuir um conselho fiscal, eleito em Assembleia Geral, com funções de acompanhar a gestão no Clube;
- d. Não inscrever atleta maior de 21(vinte e um) anos sem prova de quitação com o serviço militar;
- e. Atender as requisições de sua praça de esportes pela LIGA mediante pagamento de percentagem na renda, caso não participe da competição;
- f. Atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais;
- g. Não permitir que pessoas punidas por órgãos superiores exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade;
- h. Depositar na Tesouraria da LIGA, o pagamento das taxas estipuladas de acordo como Regimento Interno;

Art.. 4º - As Associações filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, poderão fixar, verba de representação à Presidência da LIGA e sua aprovação se dará por maioria de 2/3(dois terços) dos Clubes presentes, sendo obrigatória presença mínima da maioria absoluta das Associações filiadas.

Art. 5º - Nenhum filiado receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços prestados e nem responderá pelos encargos da LIGA, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos sob qualquer alegação.

DOS ATLETAS

Art. 6º - São considerados atletas amadores os que não recebem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em um Clube filiado a LIGA.

§único: Os atletas são de responsabilidade dos clubes aos quais estão filiados.

DAS CORES E UNIFORME

Art. 7º - As cores da LIGA são: Branco e Vermelho.

Art. 8º - A LIGA terá como insígnias o Pavilhão, o Estatuto e o Uniforme, com as características seguintes, aprovadas pelo seu Presidente e pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol:

- a. O Pavilhão tem forma de Triângulo;
- b. O Emblema obedece às características existentes no Pavilhão;

Cartório do Registro
de Documentos
de Títulos e Documentos Jurídicos
e Civil Cód. Processo 10000000000000000000
e Seção de Arquivo
Câmara Municipal de Araxá
Fernando Henrique Machado
Vitória



- c. O Uniforme nº 1 tem as cores vermelho e branco;
- d. O Uniforme nº 2 tem as cores verde e branco.

Art. 9º - A liga poderá adotar flâmulas e galhardetes, com as características existentes no Pavilhão, nas cores oficiais, que são: Vermelho e Branco.

DOS DEVERES

Art. 10º - São Deveres das Associações filiadas:

1. Comparecer às Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias);
2. Remeter a LIGA, dentro de 30(trinta) dias um exemplar de seu Estatuto, toda a vez que o reformar e ficha completa da Diretoria eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, CPF e RG, naturalidade, data de nascimento, endereço e o tempo de duração do mandato;
3. Comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da LIGA, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
4. Remeter a LIGA até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades esportivas do ano anterior;
5. Permitir o livre ingresso nas competições da LIGA, por si patrocinadas, a todos os portadores de credenciais expedidas pela LIGA ou entidades superiores;
6. Não disputar competição com LIGAS ou associações cuja situação ainda não se ache regularizada perante a LIGA e Federações, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Entidade;
7. Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela LIGA ou por alguma Federação exerçam quaisquer funções técnicas ou profissionais dentro das associações;
8. Disputar anualmente, até sua definitiva conclusão todos os torneios e campeonatos em que estiverem classificados ou que forem organizados pela LIGA;
9. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LIGA ou desarmonia entre seus filiados;
10. Registrar anualmente os atletas de acordo com as leis vigentes e regulamentos em vigor;
11. Pagar criteriosamente as mensalidades, taxas, multas e emolumentos, e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA, por mais de 15(quinze) dias, contando da data do recebimento da notificação;
12. Ceder sem restrições seus atletas, quando convocados para integrarem seleções da LIGA, Federação e Confederação, bem como inclusive, para os treinamentos que se fizerem necessários;

DOS DIREITOS

Art. 11 - São Direitos das Associações filiadas:

1. Desligar-se do quadro de filiados mediante comunicação escrita, dirigida a diretoria da LIGA quando assim o desejar;
2. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos filiados em dia com seus deveres, através de ofício dirigido ao Presidente da LIGA;
3. Reger-se por leis própria, desde que não contrariem as leis da entidade e da hierarquia superior;
4. Dirigir-se aos órgãos competentes da LIGA nos termos do presente Estatuto;
5. Disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pela LIGA;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
ÓFICIAL
Fernanda Amélia Vittiato
Oficiala Substituta
Araxá-MG



6. Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
7. Apresentar recursos aos órgãos competentes da LIGA, como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente;
8. Participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;
9. Outros benefícios desenvolvidos pela LIGA.

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 12- A associação filiada perde seus direitos quando:

1. Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento interno;
2. Não mais pertencer a LIGA;
3. Por contrariar os objetivos da LIGA por conduta ou ações;
4. Apossar para si ou para outrem dos bens da LIGA;
5. Não cumprir as determinações dos Órgãos da Administração da LIGA;
6. Por utilizar o nome e ou sede da LIGA para fins não específicos aos seus objetivos, para fins pessoais ou eleitorais;
7. Por desligar do quadro de filiado quando assim o desejar;
8. Por decisão do Presidente e ou da Assembleia Geral Extraordinária;
9. Outras situações visualizadas pelo Presidente e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

DAS PENALIDADES

Art.. 13 - Pessoas físicas (atletas) ou jurídicas (Associações-Clubes), direta e ou indiretamente vinculadas a LIGA, pela infração deste Estatuto e demais ordenamentos legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades;

- Advertência verbal ou escrita;
- Expulsão de campo; (atleta)
- Suspensão de exercício com perda de salário correspondente ao período da penalidade;(atleta)
- Exclusão do quadro de autoridades com função nos jogos;
- Interdição da praça de esportes;
- Cassação da inscrição do atleta; (atleta)
- Perda de mandato;
- Dispensa;(atleta)
- Perda de renda ou parte dela nos jogos oficiais;
- Perda de ponto;
- Exclusão de campeonatos ou torneios;
- Desligamento e eliminação,
- Outras situações;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
ÓRICA LA
Fernanda Amélia Vitti
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 14 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pelo Presidente da LIGA, devendo a infratora ser notificada da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 15 - A associação filiada punida terá direito de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser referendada em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A LIGA será administrada por:

[Handwritten signatures]

- 1- Assembléia Geral
 - Ordinária
 - Extraordinária
- 2- Presidência
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva

Certidão do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
Oficiala Substituta
Araxá-MG



Art. 17 - São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a. Ser brasileiro;
- b. Ser maior de 21(vinte e um) anos;
- c. Residir no município quando do exercício do cargo;
- d. Não estar indiciado ou em cumprimento de pena criminal imposta pela Justiça comum;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgão soberanos da LIGA, delas fazendoparte todos os Presidentes em exercício das associações filiadas, ou pessoas por eles credenciadas, por meio de oficio, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

Art. 19 - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto. Não tendo direito a voto, representantes das associações que não estejam disputando campeonatos, promovidos pela LIGA;

Art. 20 - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais aqueles que:

- a. Ocupem mandato em qualquer poder da LIGA;
- b. Os profissionais em qualquer desporto;
- c. Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da LIGA ou órgão de hierarquia superior;
- d. Os inscritos no Quadro de Oficiais da LIGA em outras entidades;
- e. Os menores de 18(dezoito) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum;
- f. As pessoas que exerçam qualquer função remunerada na LIGA ou órgãos oficiais controladores do desporto nacional, estadual ou local;

Art. 21- Sem prejuízo do objeto da sua convocação, a Assembléia Geral poderá pronunciar sobre qualquer outra matéria de interesse da LIGA, com aprovação da metade maisum dos membros presentes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das filiadas e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer numero.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da LIGA ou seu substituto legal, com exceção daqueles em que forem julgadas as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º - Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, quando porém seu presidente ou um dos filiados o solicite. poderá transforma-se em secreta, desde que tal seja aprovado por maioria do plenário.

Art. 24 - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ único: E se tratando da LIGA, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral.

Art. 25 - Nas Assembleias (Ordinária e Extraordinária) somente a filiada titular poderá votar.

§ 1º: É vedado o voto por procuração.

§ 2º: É vedado o acúmulo de representação, e em consequência o estabelecimento de representação, quando houver acúmulo dessas.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para:

- 1- Anualmente:
 - a. Discutir e votar o relatório e balanço geral da Presidência do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Conhecer o relatório da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
 - c. Apresentação do balanço das contas do ano findo;
 - d. Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
 - e. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
 - f. Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
 - g. Fixar anuidade a pagar pelas associações filiadas e aprovar o seu regimento interno;
 - h. Aprovar ou não propostas da Presidência sobre concessão de títulos honorários, de acordo com que dispõe este Estatuto;
 - i. Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA;
- 2- De 4 em 4 anos, sempre na 2ª quinzena de janeiro, para:
 - a. Eleger os membros dos diversos poderes da LIGA, dando posse imediata;
 - b. Indicar os Juízes efetivos e suplentes do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto;
 - c. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da LIGA, ou ainda por intermédio desde quando requerida a sua convocação por um terço das associações filiadas e pelo conselho fiscal, mediante solicitação fundamentada, contendo os motivos, assinada pelo presidente em exercício das associações requerentes. Assuntos não específicos a assembléia geral ordinária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 28 - A convocação será feita por edital dirigida a cada associação filiada, dando conhecimento dos motivos da ordem dos trabalhos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 29 - O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como, várias ou assuntos diversos, permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação, feita através de requerimento escrito, contenha assinatura da maioria dos presentes.



Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
Cível das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Araxá Substituta
Araxá-MG

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A presidência da LIGA é composta 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Presidente as funções executivas da LIGA.

Art. 31 - O Vice-Presidente só exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos do presidente.

§ 1º: Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a Presidência da LIGA o Vice-Presidente, até que a Assembléia Geral eleja os mandatários para o período seguinte.

§ 2º: Se faltar menos da metade do tempo, para o término do mandato, cabe ao Vice-Presidente completá-lo.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias, bem como as decisões dos poderes da FIFA, da CBF e da FMF;
2. Administrar e representar a LIGA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;
3. Dirigir a LIGA, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;
4. Zelar pelos bens da LIGA;
5. Orientar os filiados;
6. Convocar Assembléias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
7. Assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretaria e da Tesouraria;
8. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
9. Assinar com o 1º Secretário as correspondências oficiais;
10. Assinar cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro;
11. Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessários à execução dos serviços eventuais, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da LIGA;
12. Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros do Conselho Fiscal e ou a Assembléia Geral Extraordinária;
13. Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
14. Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a LIGA;
15. Nomear, por período não excedente ao próprio mandato, o primeiro e segundo secretario, primeiro e segundo tesoureiro, os diretores dos Departamentos, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
16. Apresentar a federação sumário das atividades anuais;
17. Decidir sobre a permanência dos clubes na liga, apurando se os mesmos continuam atendendo as condições exigidas em lei fazendo para tal fim as diligências que julgar necessárias;
18. Aprovar ou não os jogos de campeonatos levando em conta parecer do departamento respectivo, resguardada a competência da justiça desportiva;
19. Instituir prêmios para campeonatos ou torneios oficiais, tendo em vista os recursos para tal fim, votados em assembléia;
20. Fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela LIGA;
21. Conceder ou negar às filiadas licenças para promover ou disputarem competições locais, inter-municipais e inter-estaduais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
22. Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas da LIGA;
23. Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso para outro poder;

Cartório do Ofício do Registro
 Cartório do Ofício do Registro
 de Títulos e Documentos
 de Títulos e Pessoas Jurídicas
 e Civil das Pessoas Jurídicas Machado
 e Sebastiana Lucia Machado
 e Sebastiana Lucia Machado
 Fernando Henrique Vianato
 Fernando Henrique Vianato
 Oliveira Figueiredo



24. Aplicar penalidades administrativas, previstas na Legislação da LIGA, no âmbito de sua competência;
25. Instituir prêmios para os campeonatos ou torneios oficiais, tendo em vista o recurso financeiro, para tal fim, votado pela assembléia geral;
26. Organizar, com o Departamento respectivo, o Quadro de Árbitros e demais autoridades com função nos jogos, de acordo com as leis vigentes e orientação da FMF;
27. Proceder a abertura de sindicância e inquérito, a requerimento dos Clubes ou por iniciativa própria, sempre que sobre qualquer fato não dispuser de elementos seguro para o seu julgamento;
28. Levar ao conhecimento do Poder competente as infrações à Lei e regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva;
29. Promover provas desportivas em benefício da Liga, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembléia geral, exceder de 02(duas), por ano, inclusive o torneio inicial de abertura do campeonato;
30. Conceder licença para jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposição restritiva constante do regulamento do mesmo;
31. Aprovar pedido de inscrição dos atletas;
32. Aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvida a Assembléia dos Clubes;
33. Nomear representante da LIGA junto à Federação Mineira de Futebol e outras que se fizerem necessárias;

Art. 32 -Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente da LIGA nas suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente da LIGA em suas necessidades administrativas;
3. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da LIGA, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência, até o final do mandato, cujo exercício não impede a reeleição para o cargo de Presidente.
4. Comparecer às Reuniões e Assembleias.
5. Se ocorrer vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 12 (doze) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor mais idoso.
6. Ocorrada a hipótese do artigo anterior, responderá pela Vice-presidência, outro Diretor, obedecido, ainda, o critério de idade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, independente, orientador e fiscalizador da parte financeira da LIGA.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Auxiliar e aconselhar o Presidente em suas dificuldades financeiras;
- 2- Fiscalizar a situação financeira e contábil da LIGA;
- 3- Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentados durante a Assembléia Geral Ordinária;
- 4- Fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;
- 5- Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
- 6- Comparecer às Reuniões e Assembléias;

§ 1º- É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da LIGA;

Cantório do Ofício do Re
gistro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
ÓFICINA
Fernanda Amélia I
Araxá Substituta
Araxá-MG



Art. 35 - Será constituído de 06 membros, sendo:

03 efetivos
03 suplentes

Art. 36 - Serão eleitos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

DO TRIBUNAL DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37 - O Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, será constituído de 09(nove) membros designados Auditores, nos termos da norma do Art.55 da lei 9.615/98, sendo dois indicados pela LIGA, dois indicados pelos clubes filiados, dois advogados indicados pela OAB, dois indicados pelo representante dos atletas e um indicado pelo representante dos árbitros, sendo todos brasileiros de real expressão moral e conhecimento de Direito Desportivo.

§ Primeiro: O Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva funcionará ainda com 01(um) procurador efetivo e 01(um) substituto, de nomeação, do Presidente da LIGA e um defensor dativo, após aprovação dos nomes pela Assembléia Geral, ou de comissão nomeada pela Assembléia para tal fim;

§ Segundo: O Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, terá um secretário designado pelo seu presidente com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro Justiça Desportiva - (CBJD), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões;

Art. 38 - O mandato dos auditores e procuradores do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva terá prazo de vigência, coincidente com o do Presidente da LIGA e sua atuação será dentro dos limites da LIGA;

Art. 39 - O presidente e o Vice Presidente do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, serão escolhidos por eleição de seus pares, com mandato de 01(um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 40 - As atribuições dos membros do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, são aquelas constantes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 41 - A organização, competência e forma de funcionamento do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, são estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e no seu Regimento Interno;

Art. 42 - O Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43 - Os membros que ocuparão os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da LIGA, terão um mandato de 04 anos, podendo ser reeleitos, (membros do Conselho Fiscal) e nomeados (membros da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva) em todo ou em parte, por mais um período de 04 anos.

§ 1º - Os cargos não poderão ser cumulativos.

§ 2º - Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal, e do Tribunal de Justiça Desportiva, não receberão pagamentos pelos serviços prestados a LIGA sob qualquer pretexto ou alegação.

Setor do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Subsecretaria Lucía Machado
Oficial Substituto
Fernanda Arnsilia Vitti
Assistente
Assistente Administrativa



Art. 44 - É vedado aos membros da Presidência e do Conselho Fiscal e Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, dar aval e ou usar o nome ou a sede da LIGA para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

Art. 45 - Os membros da Presidência, Conselho Fiscal e do Tribunal Disciplinar Justiça Desportiva, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrárem em nome da LIGA na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei dos Estatutos.

§ único: A responsabilidade que trata este Artigo, prescreve no prazo de 01 (um) ano contando da data da aprovação de contas do exercício em que finde o mandato.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal e do Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da LIGA;
2. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
3. Abandono do cargo;
4. Pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
5. Outras situações avaliadas em Assembléia.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 47 - Os serviços da LIGA serão distribuídos pelos seguintes órgãos cujos os representantes serão nomeados e empossados pelo Presidente da LIGA:

- Secretaria - 1º e 2º Secretários;
- Tesouraria - 1º e 2º Tesoureiros;
- Departamento Técnico;
- Departamento de Arbitro;
- Departamento Médico.

Certório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Armélia Vittiato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 48 - Ao 1º Secretário compete:

1. Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;
2. Cadastrar os sócios, deliberados em seus Regimento Interno, e zelar pelo fichário correspondente;
3. Preparar as correspondências oficiais da LIGA, assinando juntamente com o Presidente;
4. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
5. Redigir e afixar avisos das reuniões da Presidência;
6. Redigir e afixar na sede da Associação, Editais das convocações das Assembléias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
7. Lavrar Atas das Reuniões;
8. Lavrar Atas das Assembléias Gerais;
9. Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembléias dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado;
10. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
11. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

Art. 49 - Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
3. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

Art. 50 - Ao 1º Tesoureiro compete:



Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amália Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

1. Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal);
2. Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4. Ter sob sua guarda os livros contábeis da LIGA;
5. Assinar com o Presidente os cheques para pagamentos;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;
7. Depositar o dinheiro da LIGA no banco determinado pelo presidente, definido em seus Regimento Interno;
8. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
9. Comparecer às Reuniões e Assembléias.

Art. 51 - Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
3. Comparecer às Reuniões e Assembléias

Art. 52 - Ao diretor do departamento de Árbitros compete:

1. Organizar o quadro de árbitros e delegados da LIGA;
2. Escalar os árbitros para os jogos de campeonatos, torneios e amistosos, promovidos ou patrocinados pela LIGA;
3. Emitir parecer sobre a atuação dos árbitros da LIGA;
4. Organizar e manter em dia os registros dos árbitros da LIGA, procedendo também os registros dos mesmos, nas federações especializadas de nosso país;
5. Programar cursos para a formação e treinamento de árbitros e seus assistentes, ouvindo a Federação Mineira de Futebol;
6. Propor ao Presidente da LIGA as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

Art. 53 - Compete ao Diretor do Departamento Médico:

1. Examinar todos os juízes e auxiliares, para fornecimento de atestado de aptidão;
2. Examinar os atletas amadores até oito dias após o contrato com as Associações;
3. Examinar todos os atletas amadores pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que for necessário a requerimento da LIGA ou a juízo desta, ou a requerimento do próprio atleta ou do clube que estiver registrado;

§ primeiro: Para que um atleta seja definitivamente julgado incapaz para a prática do desporto, faz-se necessário o parecer de uma junta médica da LIGA e de mais dois outros médicos, escolhidos pelo Presidente da LIGA e pelo Clube a que o atleta pertença;

§ segundo: Idêntica junta deverá ser organizada quando o médico da LIGA houver suspenso de atividades qualquer atleta, por prazo superior a 60(sessenta) dias a requerimento do clube diretamente interessado.

Art. 54 - Compete ao Diretor do Departamento Técnico:

- 1- Elaborar os regulamentos de campeonatos, ouvida a Assembléia de Clubes;
- 2- Elaborar as tabelas de jogos ouvida a Assembléia de Clubes;
- 3- Despachar os registros de inscrições de atletas;
- 4- Controlar as fichas médicas dos atletas;
- 5- Ordenar súmulas e relatórios de jogos realizados, encaminhando-os ao Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva;
- 6- Conferir, após a realização do jogo, a relação dos atletas constantes da Súmula e denunciar ao Tribunal Disciplinar de Justiça Desportiva, as faltas apontadas na súmula, inclusive, a inclusão de jogador irregular na competição;
- 7- Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.



DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal, será presidida pelo próprio Presidente da LIGA ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente. Se este também estiver impedido, a Presidência da Assembléia caberá ao Presidente da Associação filiada mais antiga.

Art. 56 - O Presidente e o Vice-Presidente da LIGA, bem como os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, pelo sufrágio do Colégio eleitoral, na mesma sessão pública, mediante votação nominal secreta, todavia vedado o voto por procuração.

§ primeiro: Poderão votar na Assembléia a que se refere este Artigo os Presidentes das Associações amadoras filiadas à LIGA, que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste estatuto e na Lei, com direito a 01(um) voto.

§ Segundo: serão considerados eleitos os integrantes da chapa que tiver a maioria dos votos apurados.

§ Terceiro: Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos e empossados os integrantes da chapa, cujo o candidato a presidência for o mais idoso.

§ Quarto: Quando concorrer aos cargos eletivos, apenas uma única chapa será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

§ Quinto: Os candidatos eleitos e empossados na forma do presente Estatuto a cargo de direção, sem prejuízo da limitação da duração de mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ Sexto - É vedado a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 57 - As eleições da LIGA obedecerão às disposições contidas neste estatuto e serão realizadas de acordo com Instruções a serem baixadas pelo Presidente e deverão conter obrigatoriamente a relação nominal de todos os filiados com direito a voto na Assembléia Geral Eletiva.

§ Primeiro: As instruções a que se refere este Artigo, serão baixadas 15 dias antes do prazo estabelecido para a Assembléia Geral.

§ segundo: Os trabalhos da Assembléia Geral são secretariados pelo secretário da LIGA servindo de escrutinadores 02 membros escolhidos por quem presidir a eleição, ou na sua falta, por outra pessoa, a critério do presidente da Assembléia.

Art. 58 - O representante da Associação amadora, quando este não for o presidente, deverá se credenciar, apresentando-se à secretaria da Entidade, para registro, no livro próprio, até 48 horas antes do dia anterior ao da realização da Assembléia Geral, com poderes especiais para votar. Essa credencial deverá ser acompanhada da indispensável certidão passada pelo Departamento competente da LIGA, na qual se declare que a Associação Desportiva Amadora se encontra em dia com suas obrigações financeiras e regulamentares para com a LIGA.

§ Primeiro: A credencial, a que se refere este Artigo, depois de registrada, somente poderá ser substituída por outra, na qual se declare expressamente, o nome e qualificação do outorgado cassado, que assim deixará de representar a Associação Desportiva Amadora na Assembléia Geral da eleição, indicando-se o nome e qualificação do novo eleitor.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG



§ segundo: O livro de registro referido neste Artigo será encerrado pelo Presidente da LIGA em solenidade pública ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, assinado pelos presentes.

Art. 59 - As chapas para os cargos eletivos da LIGA, serão registradas na Secretaria da entidade, até 10 dias antes da data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar, e que estão isentos dos impedimentos legais, previstos no Artigo 23 e alíneas da Lei 9.615/98 e estatutários.

Art. 60 - Os votos serão unipessoais e vinculados as chapas.

DOS ORDENAMENTOS

Art. 61 - Além dos poderes que se refere este Estatuto, haverá outros órgãos auxiliares de execução administrativa que funcionarão como Departamentos, referidos neste título e mais os que vierem a ser criados.

Art. 62 - Os serviços de natureza técnica da LIGA, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares das atividades da Presidência.

Art. 63 - O presidente poderá criar comissões de trabalhos, denominados departamentos, sempre que for necessário.

Art. 64 - Os componentes dos departamentos serão escolhidos pelo Presidente da LIGA.

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 65 - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na LIGA:

- a. Acumular, ainda que de caráter transitório e exercício de cargos de qualquer natureza, salvo os casos taxativamente previstos neste Estatuto;
- b. Se eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades impostas por associação filiada a LIGA ou por entidades a que estiver direta ou indiretamente vinculado;

Art. 66 - As funções de juiz, auditor ou secretário da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva e membro do Conselho Fiscal, são incompatíveis entre si.

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 67 - Estão obrigadas as Leis da LIGA, todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo presidente a partir de sua publicação em comunicado oficial.

Art. 68 - São leis da LIGA, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos e regimento interno, circulares editais e atos da Presidência, avisos oficiais e demais preceitos regulamentares emanados dos poderes e órgãos competentes, demais leis federais relativas à organização desportiva do país que serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, das Confederações, das Federações, expedidas no uso das atribuições que são conferidas e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

Certidão do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas:
Sebastiana Lucia Machado
ÓFICIAL
Fernanda Amélia Vittiato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

§ único: Para efeito deste Artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

DOS CODIGOS E REGULAMENTOS

Art. 69 - Além do Código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a LIGA adotará o Código Desportivo das Federações, contendo preceitos e regulamentos da forma de disputa dos campeonatos e torneiros, registro de inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

Art. 70 - Os órgãos de cooperação e execução da LIGA, terão regulamentos próprios a que deverão obediência na elaboração da forma prevista por este Estatuto.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.. 71 - Constitui patrimônio da LIGA:

- Bens móveis;
- Bens imóveis;
- Rateios;
- Doações;
- Repasse dos poderes públicos;
- Rendas de eventos promocionais, sociais, esportivos ou culturais;
- Rendas de aplicações financeiras;
- Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiados ou seleções;
- Mensalidades das associações filiadas;
- Outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em prol da LIGA, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por Lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 72 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela LIGA, a qual serão facilitados pelas associações mandantes do jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da programação.

Art. 73 - A renda das competições entre as associações filiadas, previamente deduzidas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como as da LIGA, denominar-se-á renda líquida, e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembléia Geral será discriminada em boletim oficial dentro de 08 dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representantes dos clubes em jogo.

Art. 74 - A LIGA poderá mediante acordo entre suas filiadas regular de forma diversa a distribuição de renda, a que se refere o Artigo anterior, mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão representantes, devidamente credenciados, que provarão sua identidade perante os auxiliares da LIGA, designados para cada competição.

Art. 75 - A LIGA exercerá fiscalização sobre todas as portas de entradas da praça de desportos da associação mandante do jogo e exigirá destas, as garantias para impedir a evasão de rendas.

Art. 76 - Nas competições de que participarem, associações em débito para com os cofres da LIGA, esta terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em débito com a LIGA.

Cartório do Ofício do Regist
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucía Machado
ÓCIALA
Fernando Antônio Vriata
Oficial Substituto
Araxá-MG



SG
Oliveira
Pereira

§ único: Mediante expressa resolução da Assembléia Geral, poderá a LIGA, nas partidas de campeonatos, cobrar ingressos dos associados da agremiação, mas em tal caso, ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço.

Art. 77 - A LIGA aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, dentro do território nacional.

DA DESPESA

Art. 78 - Constituirão as despesas da LIGA:

- a- Aluguel e manutenção da sede;
- b- Ordenados dos empregados, árbitros e mesários;
- c- Gastos com expediente e representação;
- d- Aquisição de materiais para serviços administrativos;
- e- Prêmios e troféus;
- f- Qualquer outro gasto eventual.

Parágrafo único: Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência, devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso do Art. 4º):

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso e havendo necessidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
5. Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

CAPITULO VIII CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 80 - A LIGA é órgão de direção do esporte amador em Araxá.

Art. 81 - Como órgão oficial da LIGA, haverá um comunicado oficial "Boletim" sucessivamente enumerado, à medida de sua publicação, destinada a divulgação e informes das leis e atos dos seus poderes e órgãos e de informação útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 82- Tem direito às permanentes distribuídas pela diretoria:

- os membros dos poderes da LIGA;
- os titulares honorários da LIGA;
- a imprensa local devidamente credenciada pelos órgãos informativos;

Cartório do Ofício do Registrador
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Linda Machado
Oficial
Fernanda Annalia Vianello
Oficial Substituta

Assinatura

Assinatura

- os juízes efetivos e suplentes da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
- os presidentes das Associações filiadas;
- os membros do conselho fiscal;
- os árbitros em atividade.

Art. 83 - É vedado o uso de material da LIGA em competição que não seja programada pela mesma, não sendo, portanto, permitida seus empréstimos ou aluguel.

Art. 84 - A LIGA adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos sócios em sua coletividade.

Art. 85 - Em caso de dissolução da LIGA, qualquer que sejam as suas causas, seu patrimônio líquido será transferido, a outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos, determinado em Assembléia Geral Extraordinária, dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 86 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 87 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, obedecidas às regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 88 - Nenhuma associação, poderá, em seu Estatuto, código, regulamento ou regimento interno, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão todas nulas de pleno direito.

Art. 89 - A LIGA não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, filiados, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 90 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 91 - A LIGA não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 92 - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor após registrado da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG, no livro A1 sob o nº 148.

Art. 93 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG.

Araxá 23 de janeiro de 2020.

Edvaldo Márcio de Oliveira
Edvaldo Márcio de Oliveira
Presidente LAD - Liga Araxaense de Desportos

Agnaldo Antônio Gonçalves
Agnaldo Antônio Gonçalves
Representante dos Atletas



José Humberto Rios
José Humberto Rios
Presidente do Vila Nova Futebol Clube

Jean Carlos Rogueira
Jean Carlos Rogueira
Advogado: OAB/MG: 81.729